



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº 001/2024

**AUTOR / SIGNATÁRIO**

**Ver. Capitão Roberval Queiroz  
(PRD)**

*EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 3.508, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, define os procedimentos para o licenciamento ambiental para utilização de fonte sonora, e dá outras providências.*

**TEXTO:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, **SANCIONO** o seguinte Lei:

**Art. 1º** As alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, Art. 3º da Lei 3.508, de 25 de abril de 2006, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

**II-** .....

- a) 80 dB (oitenta decibéis) diurno;
- b) 80 dB (oitenta decibéis) vespertino;
- c) 80 dB (oitenta decibéis) noturno.”

**Art. 2º** O Art. 15 e o §2º do Art. 15 da Lei 3.508, de 25 de abril de 2006, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15** As medições de sons e ruídos terão seus níveis medidos na residência habitada mais próxima das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho (decibelímetro) está guarnecido com tela protetora de vento;

§ 2º Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado, estando o aparelho afastado no mínimo 2,0m (dois metros) das paredes do local de maior incômodo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Teresina (PI), 15 de Abril de 2024.**





ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ

Palácio Senador Chagas Rodrigues 15 de Abril de 2024.

*Roberval Queiroz*

Capitão Roberval Queiroz ( Vereador – PRD)

*Alan Braghi - ALAN BRAGHI*

*Leandro*

*(Thaoudra)*

*(Teresinha)*

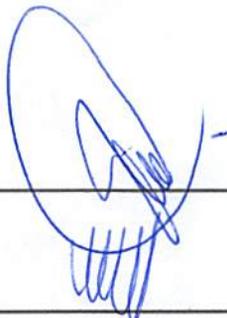
*Markim Costa (MARKIM COSTA)*

*(Zaida Berger)*

*(VALDENIR VIGILIO)*

*(NETO)*

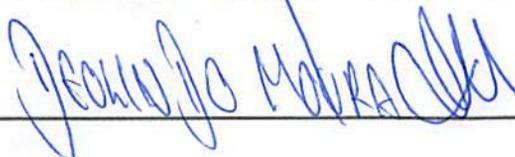


 (Joaquim)

(Vinícius)

(Dudu)

Ismael Silva - ISMAEL

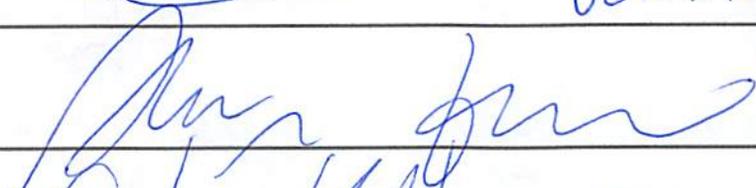
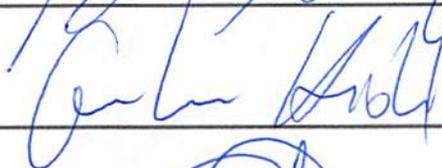
 - DEOLINDO

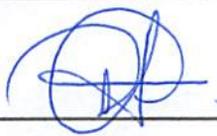
Paulo Lopes - PAULO LOPES

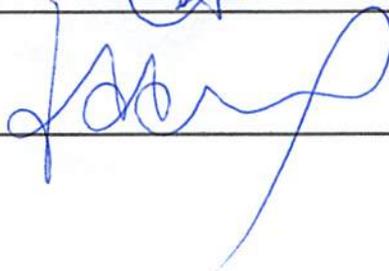
Edmil Lelista - EDZVILA COLISTA

Edson Melo EDSON MELO

 - VERAÍNCIO  
ALUISIO

  
 - EVANARO THIAGO

 (Polyana)

 (L. Andre)



## JUSTIFICATIVA

Proponho a esta Casa Legislativa Municipal a mudança dos níveis de decibéis exigidos pelas fiscalizações, em conformidade com a Lei de Silêncio e de Crimes Ambientais, em função da necessidade do nosso município se adequar as novas realidades, e a adequação de paridade entre todos os níveis da sociedade, para não haver discriminação na execução das Leis em vigor, por parte dos agentes fiscalizadores, conforme abaixo discriminado:

Conforme artigo Nº 42 do Decreto Lei Nº 3.688/41, conhecido como Lei de Contravenções Penais (Decreto Federal). Perturbar alguém, tanto o trabalho quanto o sossego alheio - com gritaria ou algazarra, exercendo ruidosa, abusando de instrumentos sonoros ou provocando barulho com animais de estimação é passível de prisão simples e multa, como também é determinada pelo artigo Nº 54 da Lei n. 9.605/1998 (Lei Federal), também chamada de Lei de Crimes Ambientais. Essa lei compreende poluição de qualquer natureza e que possa causar danos à saúde humana ou à de animais, além de destruição da flora.

Em ambos Decreto de Lei Nº 3.688/41, e Lei Nº 9.605/98, não imputa níveis de decibeis pre estabelecidos, no que o presente Projeto de Lei complementar simplesmente buscar adequar o nosso município, tornando possível a uma adequação melhor, e melhorando a vida dos músicos, que já é bastante difícil.

Solicito dos nobres Vereadores (as) desta Casa de Leis a aprovação da presente Lei Complementar, Perante a relevância da matéria e da justiça de que reveste, esperamos a aprovação de meritória iniciativa.

Teresina, PI, 15 de Abril de 2024.

Vereador **CAPITÃO ROBERVAL QUEIROZ**  
( PRD )

